PROTOCOLO
15691/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2020

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
01
Folha nº
Assinatura

COLETA 121/2020

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 4; Ano: 2020
Número do processo: 15691/2020

Número do processo: 0015691/2020 **Número único: 89I.M11.32D-00**

Protocolado em: 09/04/2020 15:39 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 057/2020-SMAS e anexos, para dispensa de licitação para curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares e suplentes.

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa Telefone:(41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
02
Folha nº
Assinatura

Memorando n° 057/2020

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2020.

Ref. Solicitação de Dispensa de licitação para curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para a realização de capacitação para os Conselheiros Tutelares e suplentes, conforme segue:

18-19-0419

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO
1	Cons	10	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que o atendimento a criança e adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente a prioritária da família, da sociedade e do Estado, capacitar os conselheiros tutelares e suplentes para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante.

É preciso investir na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções., desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

Considerando a importância da capacitação e treinamento especializado para os conselheiros Tutelares de Direito do Município de Fazenda Rio Grande se dá devido à necessidade de atendimento e treinamento no ambiente SIPIA que é o mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sore a Politica da Criança e do Adolescente.

O principal objetivo da capacitação continuada é orientar e formar conselheiros tutelares e suplentes capazes de exercerem plenamente suas funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim franqueando a sociedade um serviço de qualidade com eficiência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 03
Assinatura

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **742.**

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: **Simone Cristina da Silva Oliveira – Matrícula nº 86901**.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Téc. Contr. Adm.
Matr. 49430

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Fiscalização:

Simone Cristina da Silva Oliveira
Fiscal do Contrato

Simone C. S. Oliveira
Diretora de Gestão
Estratégica do SUAS
Decreto 5043/2019

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de
Assistência Social

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 04
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2020.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de Capacitação para Conselheiros Tutelares e suplentes.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO
1	Cons	10	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando, que o atendimento a criança e adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente a prioritária da família, da sociedade e do Estado, capacitar os conselheiros tutelares e suplentes para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante.

É preciso investir na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções., desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

Considerando a importância da capacitação e treinamento especializado para os conselheiros Tutelares de Direito do Município de Fazenda Rio Grande se dá devido à necessidade de atendimento e treinamento no ambiente SIPIA que é o mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sore a Politica da Criança e do Adolescente.

O principal objetivo da capacitação continuada é orientar e formar conselheiros tutelares e suplentes capazes de exercerem plenamente suas funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim franqueando a sociedade um serviço de qualidade com eficiência.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
05
Folha nº
1
Assinatura

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;

6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Mem Contr. Adm.
Mat. 349430

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Fiscalização:

Simone Cristina da Silva Oliveira
Fiscal do Contrato

Simone C. S. Oliveira
Diretora de Gestão
Estratégica do SUAS
Decreto 5043/2019

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 06
Assinatura

MEMORANDO N° 43/2020

Da: Diretoria de Área Gestão Estratégica do SUAS – SMAS

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

Ao Senhor
Nestor Preza Júnior

Assunto: Capacitação para o Conselho Tutelar.

Prezado Senhor,

Vimos, respeitosamente, através deste solicitar empenho para contração de serviços de terceiro para a Capacitação dos Conselheiros Tutelares do Município de Fazenda Rio Grande.
Em anexo os 3 (três) orçamentos e a Justificativa.

Atenciosamente,

Simone Cristina da Silva Oliveira
Diretora de Área Gestão Estratégica dos SUAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
07
Folha nº
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Considerando, que o atendimento a criança e adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente a prioritária da família, da sociedade e do Estado, capacitar os conselheiros tutelares para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante.

É preciso investir na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções., desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

Considerando a importância da capacitação e treinamento especializado para os conselheiros Tutelares de Direito do Município de Fazenda Rio Grande se dá devido à necessidade de atendimento e treinamento no ambiente SIPIA que é o mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sore a Politica da Criança e do Adolescente.

O principal objetivo da capacitação continuada é orientar e formar conselheiros tutelares e suplentes capazes de exercerem plenamente suas funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim franqueando a sociedade um serviço de qualidade com eficiência.

Simone C. S. Oliveira
Diretora de Gestão
Estratégica do SUAS
Decreto 5043/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 08 Folha nº 9 Assinatura

Fw: Memorando 43/2020

De: nestor preza
Para: smashadmfrg@yahoo.com.br ,clovispanizzi@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Fw: Memorando 43/2020
Enviada em: 03/04/2020 | 15:59
Recebida em: 03/04/2020 | 15:59
doc04268320... .pdf **6.88 MB**

Oi, boa tarde!
Segue para providências.
Att.
Nestor

----- Mensagem encaminhada -----
De: nestor preza <nestorpreza@yahoo.com.br>
Para: Simone - Educação <simone-preta@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de março de 2020 10:40:06 BRT
Assunto: Memorando 43/2020

Oi Simone, bom dia! tudo bem?
Diante do Memorando 43/2020 que solicita capacitação para o Conselho Tutelar informo que se faz necessário o Contrato Social e última alteração (se houver) e certidão negativa municipal da empresa K & M.
Informo também que a cotação da empresa Direitos Humanos em Pauta precisa do carimbo com cnpj, pois está assinado pelo responsável da empresa apenas com o cpf deste, o que impossibilita temporariamente de usar a cotação para fins de contratação da empresa.
Att.
Nestor

BOL MAIL

Fw: ENC: Capacitação Conselho Tutelar SIPIA - Fazenda Rio Grande - PR

De: nestor preza
Para: smashadmfrg@yahoo.com.br ,clovispanizzi@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Fw: ENC: Capacitação Conselho Tutelar SIPIA - Fazenda Rio Grande - PR
Enviada em: 03/04/2020 | 15:59
Recebida em: 03/04/2020 | 16:02

Relatorio_C... .pdf **83.59 KB**

CONTRATO SOCIAL.pdf **10.02 MB**

----- Mensagem encaminhada -----
De: simone cristina da silva <simone-preta@hotmail.com>
Para: Nestor Preza <nestorpreza@gmail.com>; Nestor <nestorpreza@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2020 20:01:48 BRT
Assunto: ENC: Capacitação Conselho Tutelar SIPIA - Fazenda Rio Grande - PR

Segue os documentos solicitados.

De: K&M Consultoria <kmconsultoriadh@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2020 19:35
Para: simone cristina da silva <simone-preta@hotmail.com>
Assunto: Re: Capacitação Conselho Tutelar SIPIA - Fazenda Rio Grande - PR

Prezada Simone.

Encaminhamos Contrato Social e Certidão conforme solicitado, estamos a disposição.

Abraços

K&M Consultoria em Políticas Públicas e Direitos Humanos
Katiele Felippe - Diretora
Site: http://www.kmconsultoriadh.com.br/
Facebook: https://www.facebook.com/kmconsultoriadh/
11- 98960-9913
61-99842-2277 - WhatsApp
11- 2774-3359

"Falo não por mim, mas por aqueles sem voz... aqueles que lutaram por seus direitos.... seu direito de viver em paz, seu direito de ser tratado com dignidade, seu direito à igualdade de oportunidade, o seu direito de ser educado".
Malala Yousafzai

Em seg., 23 de mar. de 2020 às 13:27, simone cristina da silva <simone-preta@hotmail.com> escreveu:

> Boa Tarde!
>
> Sobre a capacitação para o Conselho Tutelar informo que se faz necessário o Contrato Social e última alteração (se houver) e certidão negativa municipal da empresa K & M.
> Informo também que a cotação da empresa Direitos Humanos em Pauta precisa do carimbo com cnpj, pois está assinado pelo responsável da empresa apenas com o cpf deste, o que impossibilita temporariamente de usar a cotação para fins de contratação da empresa.
> Fico no aguardo para dar continuidade ao processo.
>
> Obrigada
> Simone Cristina da Silva Oliveira
> Assistente Social
> Diretora de Gestão do SUAS
> Secretaria Municipal de Assistência Social
> Fazenda Rio Grande - PR
> Contatos: 3608-7117/ 984608050/ WhatsApp: 995150102

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES E SUPLENTES DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

O Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

APRESENTAÇÃO

A proposta de capacitação tem como foco, atendimento especial, capacitar os Conselheiros Tutelares enquanto atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Contribuindo para seu desenvolvimento profissional, instrumentalizando-os para o exercício de seu papel na defesa e no controle e propositura de políticas públicas. Construir e referendar, referências técnicas operacionais e instrumentais necessários ao pleno exercício da função do Conselho Tutelar no município, considerando a realidade dos territórios e os significados de suas demandas.

Diante destes, a importância da **capacitação e treinamento especializado** para os Conselheiros (as) Tutelares e Conselho de Direito se dá devido à necessidade de entendimento e treinamento no ambiente do SIPIA passo a passo, para ser capazes de utilizar o Sistema em todos os seus atendimentos, incluindo registro e o tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos

Simone C. S. Oliveira
Diretora de Gestão Estratégica do SUAS
Decreto 5043/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

fundamentais previstos no ECA, assegurando ao município melhor qualidade do atendimento e tratamento das informações pelo Conselho.

Nossa missão é: Promover e Defender Direitos Humanos em todo país, assim, a K&M se propõem a realizar assessoria especializada para a União, os Estados, os Municípios, as Organizações Não Governamentais-ONGs, as Organizações Sociais- OS, as Empresas, a Sociedade Civil, entre outros. Promovendo Capacitação, Formação, Imersão, Elaboração de Planos, Cadastro de Propostas no Siconv, Gestão de Projetos, Gestão e Capitação de Fundo de Direitos, bem como diversas assessorias em políticas públicas.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Conselheiras, Conselheiros Tutelares Eleitos, Suplentes e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

JUSTIFICATIVA

A capacitação é uma necessidade para os trabalhadores bem como de todos os Conselheiros (as) Tutelares e Conselheiros de Direitos, proporcionando qualificação profissional, reflexão crítica da prática, troca de experiências e vivencias. Tendo em vista que esta é uma temática complexa, densa, e o Sipia é um Sistema especifico da infância e adolescência necessita de treinamento, aprofundamento e sensibilização, para melhor desenvolvimento dos trabalhos diários.

O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos são atores importantes no Sistema de Garantia de Direitos, que se configura num sistema articulado, composto por órgãos governamentais e organizações não governamentais e da sociedade civil, com o objetivo de garantir que o interesse superior da criança, venha a ser concretizado através da elaboração, aprovação, implementação e controle de Políticas Públicas.

PREFEITURA RIO GRANDE
12
Folha nº
1
Assinatura

É atribuição dos Conselheiros Tutelares receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente. Formados por membros eleitos pela comunidade, os Conselhos Tutelares têm autonomia para solucionar casos que não envolvem violação grave - como, por exemplo, encaminhar para a escola crianças que não estejam estudando.

São os responsáveis ainda, por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

O SIPIA é um mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes.

Trata-se de um sistema de informática, já ultimado, que tem como objetivo o registro e o tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA. Por meio dele, é possível produzir conhecimentos específicos sobre as situações concretas de violações aos direitos e sobre as respectivas medidas de proteção. A partir do SIPIA, torna-se possível sistematizar a demanda dos Conselhos Tutelares, inclusive por categoria de violação, consubstanciando-se em um mapeamento das violações ocorridas naquela localidade.

O SIPIA FUNDAMENTA-SE NO ESTATUTO E TEM TRÊS OBJETIVOS PRIMORDIAIS:

- Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

- Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;

- Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos

PREFEITURA DA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o SIPIA-CT Web constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto.

METODOLOGIA: A capacitação estará fundamentada numa pedagogia participativa e problematizadora, que reconhece e valoriza as tomadas de decisão dos Conselheiros (as) Tutelares em relação ao cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA utilizando a ferramenta SIPIA CONSELHO TUTELAR. (NOVA VERSÃO)

Propondo reflexão crítica sobre esta prática, buscando fundamenta-la e ou transformá-la, de tal forma a construir uma ação renovadora.

O curso será ministrado por meio de aulas expositivas e problematizada com duração de 16 horas em um formato de imersão, utilizando estratégias entre elas a de debates dinâmicos com abordagem específica que proporcione melhor entendimento da nova versão SIPIA CONSELHO TUTELAR. Outra estratégia utilizada será a leitura anteriormente do conteúdo como a legislações vigentes e assuntos correlacionados solicitado em cada encontro aos participantes para o melhor acompanhamento do curso facilitando o debate e a compreensão da atuação Conselheira.

CONTEÚDO

- Lei 8.069/ Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Correlata
- As atribuições do Conselheiro Tutelar previsto no ECA
- Direito violado X Medida de Proteção
- Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA – PASSO A PASSO
- Requisição, demais documentos do Conselho Tutelar
- Fluxo de encaminhamentos, requisições de serviços junto à rede e SGD
- Trabalho em Rede do Sistema de Garantia de Direitos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

Para a contratação de profissional especialista para execução desta Capacitação, com 16 horas/aula distribuída em 2 dias (subsequente), estima-se o investimento financeiro na ordem de **R$ 8.000,00** (oito mil reais). Este valor inclui profissional especialista, deslocamento, alimentação e hospedagem é valido para data estabelecida e não inclui os recursos necessários.

REALIZAÇÃO

A definir

K&M CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 3371 - **CONTA CORRENTE** 13003377-0

PROFESSOR ESPECIALISTA - MARCELO NASCIMENTO

Graduando em Direito pela Universidade Brasil, Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Nove de Julho 3 anos (trancado), Cursando Extensão em Direitos da Criança e do Adolescente com enfoque na Violência Doméstica.

Presidente da Associação Paulistana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de São Paulo- 2016 a 2021.

Vice-Presidente da Associação Nacional de Ex-Conselheiros e Conselheiros da Infância - 2018 a 2020.

Coordenador Nacional Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos (2011-2016) e Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Substituto – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República- SDH (atual Ministério de Direitos Humanos), responsável por orientar e acompanhar ações para a promoção, garantia e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 15
Assinatura

coordenou as Redes de Convivência Familiar e Comunitária e de Crianças Desaparecidas (2011 a 2012) e o Grupo Gestor Nacional da Escola Nacional de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e de Direitos (Governo Federal 2011 a 2016), **responsável Nacional pela atualização SIPIA CONSELHO TUTELAR até julho de 2016**.

Idealizador e Coordenador do **Simpósio Nacional do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Criança e Adolescente** já realizado em quatro edições com 6000 mil participantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Tutor no Curso "O Conselho Tutelar no combate ao trabalho infantil - Turma II", Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Prestou assessoria institucional, trabalhando na articulação com as Organizações Não Governamentais para garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e na elaboração e planejamento junto à educadores sociais de ações que visassem o protagonismo juvenil.

Ministra diversos cursos e palestras direcionados à Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos em todo o país.

Conteudista de Diversos Cursos para Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos em várias instituições.

Professor Especialista no Curso de Formação Continuada do Conselho Tutelar e Conselho de Direitos do Estado de São Paulo, Colunista da Coluna de Garantia de Direitos - Rede Peteca/Chega de Trabalho Infantil. Ex Conselheiro Tutelar de Guaianases, Ex Conselheiro de Direitos - São Paulo.

K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
CNPJ 26.346.438/0001 -10

KATIELE CRISTIANE FELIPPE
CNPJ 26.346.438/0001-10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 16
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
CNPJ: 26.346.438/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:51 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2020.
Código de controle da certidão: **D61F.0674.1420.BE5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
17
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.346.438/0001-10
Razão Social: K E M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
Endereço: R DOUTOR JAIRO FRANCO 15 / PARADA XV DE NOVEMB / SAO PAULO / SP / 08246-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 20/04/2020

Certificação Número: 2020032205000045469722

Informação obtida em 23/03/2020 09:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021688073-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.346.438/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/03/2020 09:51:08)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.346.438/0001-10
Certidão nº: 7061082/2020
Expedição: 23/03/2020, às 09:48:34
Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.346.438/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREF. FAZENDA RIO G... Folha nº 20 Assinatura 1

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0173554 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 26.346.438/
Contribuinte: K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

Liberação: 21/02/2020
Validade: 21/05/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.574.071-5- Inicio atv :13/10/2016 (R DOUTOR JAIRO FRANCO, 00015 - CEP: 08246-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:56:07 horas do dia 21/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D5FF10B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

E1 R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
0.809.944/18-2

PREF. FAZENDA RIO
21
Folha nº
Assinatura

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

CNPJ: 26.346.438/0001-10

KATIELE CRISTIANE FELIPPE, brasileira, divorciada, nascida em 03/10/1981, empresária, portadora da Identidade **RG** n°42.552.348-2 SSP/SP e do **CPF** n° 291.415.668-58, residente e domiciliada Rua Doutor Jairo Franco, nº 15, Parada XV de novembro, São Paulo - SP, **CEP:** 08246-010. Individual Empresaria com sede na Rua Doutor Jairo Franco, nº15, Parada XV de Novembro, São Paulo - SP, **CEP:** 08246-010,Inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº** 35.820.890.919 e no **CNPJ** nº 26.346.438/0001-10, fazendo uso que permite o §3 artigo 968 da lei nº 10.406/2002 com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar nº 128/2008§ ora transformar seu registro de Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, uma vez que admitiu, **OSANJA APARECIDA FELIPPE,** brasileira, solteira, nascida em 09/01/1957, empresária, portadora do **RG** n° 11.971.544-2 SSP/SP e do **CPF** n° 048.141.098-81, residente e domiciliado a Rua Virginia Ferni nº 501, Apartamento 51 C, Itaquera, São Paulo, CEP:08253-000.Passado a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada assume o ativo e passivo da empresária individual **KATIELE CRISTIANE FELIPPE 291.415.668.58,** registrada nesta Junta Comercial sob o **NIRE**: 35.820.890.919, **CNPJ nº** 26.346.438/0001-10, inscrita sob o **CNPJ** n° 26.346.438/0001-10, ora transformada neste ato em Sociedade Empresária Limitada.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome de **K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA** terá sede e domicílio Rua Doutor Jairo Franco, 15, Parada XV de novembro, São Paulo - SP, **CEP:** 08246-010.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) devidamente integralizado em moeda corrente nacional, representados por 100.000(Cem Mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (Um Real), cada uma, distribuídos entre os sócios como segue:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
22
Folha nº
Assinatura

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KATIELE CRISTIANE FELIPPE	90.000	90	R$ 90.000,00
OSANJA APARECIDA FELIPPE	10.000	10	R$ 10.000,00
TOTAL	100.000	100	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Conforme artigo 997, III, do novo Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUARTA

Objeto da sociedade será de serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional instrutor de cursos gerenciais, serviço de treinamento e preparação para concursos instrutor de cursos preparatórios; serviço de ensino de arte e cultura - instrutor de arte e cultura em geral, serviços de ensino particular, professor particular e comercio de brindes.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada pela sócia **KATIELE CRISTIANE FELIPPE,** ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, podendo mesmas assinar individualmente.

Parágrafo 1º. A administração atribuída no contrato social não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram esta qualidade.

Parágrafo 2º. A sociedade poderá nomear gerentes na sede da empresa ou em filiais dela, se eventualmente forem abertas em outras cidades do estado, a designação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 3º. O administrador não sócio, designado em ato separado, investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, cujo termo deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a designação, sob pena de se tornar sem efeito.

Parágrafo 4º. Nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, o administrador não sócio deverá requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionado seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
23
Folha nº
Assinatura

Parágrafo 5º. O exercício do cargo de administrador não sócio cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

Parágrafo 6º. A destituição do administrador não sócio dependerá da aprovação dos sócios que representem 2/3 (dois terços), no mínimo do capital social.

Parágrafo 7º. A renúncia do administrador torna-se eficaz em relação á sociedade, desde o momento em que toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros após a averbação e publicação no registro competente.

Parágrafo 8º. Fica estabelecido que somente o sócio administrador terá direito a retirada mensal á titulo de pró-labore, em acordo com os termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma sócia poderá transferir quotas a terceiros sem prévia e expressa anuência do demais sócias, a manifestarem-se em alteração contratual do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SETIMA

As sócias que desejar retirar-se da sociedade deverá dar ciência as outras, pedindo o reembolso de suas quotas, o que se fará em 12 (doze) prestações mensais conforme a variação do IGPM- Índice Geral de Preços do Mercado, sendo a primeira no ato da alteração do contrato que formalizar a retirada, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes. As sócias remanescentes são facultadas optar entre reembolso ou a liquidação, em igualdade de condições com o outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento das sócias pessoa natural, havendo acordo para recomposição do quadro societário mediante admissão na sociedade dos sucessores e, não havendo acordo, serão tais quotas reembolsadas pela forma prevista na cláusula anterior, cabendo ainda aos sócios remanescentes a mesma opção ali estabelecida entre prosseguir com a sociedade ou liquidá-la.

CLÁUSULA NONA

Parágrafo Único: As disposições desta cláusula aplicam-se também aos casos de fusão, cisão ou incorporação dos sócios pessoa jurídica, se desta operação resultar modificações de seu controle societário.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
24
Folha nº
1
Assinatura

CLÁUSULA DECIMA

Para fins de reembolso de quotas previsto nas cláusulas oitava e nona, o valor das mesmas será apurado em balanço patrimonial, onde seus bens ativos serão computados pelo seu valor real de mercado, e incluídas no passivo todas as contingências não contabilizadas. Dito balanço será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes a manifestação do sócio retirante, do desejo de obter o reembolso dos sucessores, em qualquer dos casos, serão deduzidos seus eventuais débitos com a sociedade.

Parágrafo Único: O reembolso só se fará a sócia detentores de quotas internalizadas e nas mesmas proporções destas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A alteração do presente instrumento e dissolução da sociedade somente poderão ser promovidos por detentores de metade mais umas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerando–se em 31 (trinta e um) de dezembro, quando será levantado o balanço do resultado da atividade social, lucros ou prejuízos apurados no balanço, depois de deduzidos as depreciações, correções monetárias, amortizações, provisões e reservas previstas em lei ou conveniadas pelos sócios, serão partilhadas na proporção da participação de cada sócio no capital social integralizado, dele não participando as quotas não integralizadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Na hipótese de dissolução por deliberação dos sócios, qualquer deles terá direito de preferência sobre o outro interessado, em igualdade de preço e condições, para compra de todo ou de parte de acervo social, fixado-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do respectivo direito. Findo esse prazo sem que ninguém tenha manifestado o exercício desse direito, ou mesmo antes, pela renúncia do outro sócio, eleger-se-á por maioria de votos o liquidante, que promoverá a liquidação da sociedade na forma da legislação em vigor no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

As partes elegem o Fórum da Comarca da Capital do estado de São Paulo, como único competente para conhecer e decidir as divergências que tiverem relativamente as disposições deste contrato, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 25
Assinatura

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

As sócias administradoras declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, não serem condenados á pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé publicar ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem justos e acertados, assinaram o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 10 de agosto de 2.018

KATIELE CRISTIANE FELIPPE
RG nº 42.552.348-2 SSP/SP
CPF nº 291.415.668-58

OSANJA APARECIDA FELIPPE
RG nº 11.971.544-2 SSP/SP
CPF nº 048.141.098/81

TESTEMUNHAS

MARCELANE NASCIMENTO
CPF nº 341.394.308-18

FELIPE WILLIAM DA SILVA
CPF nº 336.483.058-40

JUCESP
20 AGO 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
3523112978-4
JUCESP

DIREITOS HUMANOS
EM PAUTA

(11) 95334-8769
RUA BERNADINO ANTUNES, 121
GUAIANASES - SÃO PAULO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

"A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direito". Hannah Arendt

REF.: TREINAMENTO SIPIA PARA CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

Considerando-se a necessidade de o Município realizar o treinamento venho por meio deste apresentar orçamento para o trabalho de Capacitação, que poderá ser adequado de acordo com a necessidade do Município.

JUSTIFICATIVA

Dialogar sobre diretrizes para e base para atuação do Conselheiro Tutelar e o SIPIA dos Conselhos Tutelares, na perspectiva da participação e do controle social.

Para tanto, o CMDCA deve criar mecanismos que assegure a participação dos Conselheiros Tutelares nas Capacitações.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Treinamento do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA

METODOLOGIA

Capacitação com teorização e pratica do SIPIA e dialogada com os participantes.

PÚBLICO ALVO

Conselheiros Tutelares e Suplentes.

Simone C. S. Oliveira
Diretora de Gestão
Estratégica do SUAS
Decreto 5043/2019

DIREITOS HUMANOS
EM PAUTA

☎ (11) 95334-8769
RUA BERNADINO ANTUNES, 121
GUAIANASES - SÃO PAULO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
27
Folha nº
Assinatura

ORÇAMENTO	
Treinamento técnico para operar o Sistema do SIPIA CONSELHO TUTELAR	R$ 10.500,00
Obs.: INCLUSO TODAS AS DESPESAS e Professor especialista com 16 horas divididos em 2 dias.	

DIREITOS HUMANOS EM PAUTA: É uma empresa especializada em assessoria e consultoria em Direitos Humanos com abrangência nacional, composta por profissionais especializados academicamente e na militância nacional de defesa dos direitos humanos.

ROCHELI RENATA TUGERA
CPF: 299.179.118-71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREF. FAZENDA DO GUARUJÁ
Folha nº 28
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.066.266/0001-11 **MATRIZ**		**02/10/2019**

NOME EMPRESARIAL
MARCELO NASCIMENTO 16420922828

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DIREITOS HUMANOS EM PAUTA LTDA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
58.13-1-00 - Edição de revistas
85.93-7-00 - Ensino de idiomas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BERNARDINO ANTUNES	**121**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.460-190	**JARDIM SOARES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
felipewsilva.fs@gmail.com	**(11) 4677-6517**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **17:36:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO NASCIMENTO 16420922828
CNPJ: 35.066.266/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:52:53 do dia 06/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2020.
Código de controle da certidão: **64E5.ED71.939A.A2EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 30
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO NASCIMENTO 16420922828
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.066.266/0001-11
Certidão nº: 8296238/2020
Expedição: 09/04/2020, às 09:23:17
Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO NASCIMENTO 16420922828 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.066.266/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 31
Assinatura

RAZÃO SOCIAL: Associação de Ex-Conselheiros e Conselheiros da Infância - AECCI
CNPJ: 15.600.285/0001-79
ENDEREÇO: Rua México, 119 – sala 1401- Centro – Rio de Janeiro- RJ CEP: 20.031-907
TELEFONE: 021-3556-3976
E-MAIL: aecciprojetos@gmail.com

CAPACITAÇÃO – CONSELHEIROS TUTELARES DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	**Serviço de Capacitação dos Conselheiros (as) Tutelares do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.** ➢ Constituição Federal de 1988 ➢ Lei 8.069/ Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Correlata ➢ Atribuições Legais do Conselho Tutelar ➢ Medidas de Proteção ➢ Relacionamento com a rede ➢ Redação Jurídica do Conselho Tutelar ➢ Sistema de Garantia de Direitos ➢ Responsabilidades e Compromisso diante das atribuições ➢ Instrumentais legais (requisição, oficio etc.) ➢ Operacionalização técnica teórica e prática do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA	.....	.....	.....	**R$11.200**

Validade do Orçamento: 60 dias

OBS **O município deverá disponibilizar o diagnostico com todos os dados municipais.**

Declaro que nos preços cotados já estão inclusos os encargos financeiros, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto acima descrito.

Data: 10/fevereiro/2020.

Monica Alkmim Moreira Nunes
Presidenta da AECCI

Assinatura do responsável pela empresa

Simone C. S. Oliveira
Diretora de Gestão Estratégica do SUAS
Decreto 5043/2019

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

PREF. FAZENDA RIO 32 Folha nº 1 Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE EX-CONSELHEIROS E CONSELHEIROS DA INFANCIA - AECCI
CNPJ: 15.600.285/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:20 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020.
Código de controle da certidão: **93A9.E8B4.516F.43AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Voltar | Imprimir

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
33
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.600.285/0001-79
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE EX CONS E CONSELHEIROS DA INFANCIA AECCI
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO 199 ANDAR 5 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20080-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032304183457704408

Informação obtida em 23/03/2020 09:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/04/2020 a 13/04/2020)

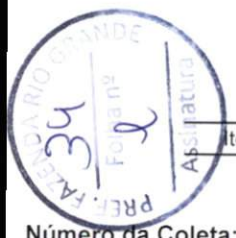

Número da Coleta: 121/2020 **Data: 13/04/2020**

Material: 18140419 - Capacitar os conselheiros tutelares e suplentes do municipio Unid.: Cons

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
1	K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA - (13557)		1,000	8.000,0000	8.000,00	Sim	***
1	MARCELO NASCIMENTO 16420922828 - (16670)		1,000	10.500,0000	10.500,00	Não	
1	ASSOCIACAO DE EX-CONSELHEIROS E CONSELHEIROS DA IN - (13478)		1,000	11.200,0000	11.200,00	Não	
				Total da Coleta:	8.000,00		

Bruna Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 35
Assinatura

PROTOCOLO Nº 15691/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	(x)	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
742	17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
( ) Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 13/04 /2020

Luana da Silva Teixeira
Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 36
Assinatura

CONTRATO Nº XX/2020

IDXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Doutor Jairo Franco nº 15, Parada XV de Novembro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.346.438/0001-10 neste ato representado pelo Sr. **Katiele Cristiane Felippe**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 42.552.348-2 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 291.415.668-58, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplente, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15691/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 37
Assinatura

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	1.000	R$8.000	R$8.000

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 38
Assinatura

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 8.000,00 (cinco mil e sessenta reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
39
Folha nº
Assinatura

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da

PMFRG Folha nº 41 Assinatura

Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 42
Assinatura

penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 44
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2020.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack	**Fabiano Dias dos Reis**
Prefeito Municipal	Procurador Geral do Município
CONTRATANTE	OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratado:

Katiele Cristiane Felippe
K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 45
Assinatura

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de Capacitação para Conselheiros Tutelares e suplentes.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	1.000	R$8.000	R$8.000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando, que o atendimento a criança e adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente a prioritária da família, da sociedade e do Estado, capacitar os conselheiros tutelares e suplentes para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante.

É preciso investir na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções., desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

Considerando a importância da capacitação e treinamento especializado para os conselheiros Tutelares de Direito do Município de Fazenda Rio Grande se dá devido à necessidade de atendimento e treinamento no ambiente SIPIA que é o mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sore a Politica da Criança e do Adolescente.

O principal objetivo da capacitação continuada é orientar e formar conselheiros tutelares e suplentes capazes de exercerem plenamente suas funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim franqueando a sociedade um serviço de qualidade com eficiência.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
47
Folha nº
Assinatura

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;

6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

p/ Contratante:

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratado:

Katiele Cristiane Felippe
K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Data: 13/04/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
48
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0015691/2020

Número do processo: 0015691/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0015691/2020

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não **Data e hora:** 13/04/2020 13:55:00

Parecer: O contrato deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de Abril de 2020.

CLOVIS PANIZZI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
49
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0015691/2020

Número do processo: 0015691/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0015691/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 13/04/2020 11:16:23
Parecer: Segue para que seja informado a vigência do contrato

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de Abril de 2020.

luana da silva teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 30
Assinatura

PROTOCOLO Nº 15691/2020
MEMORANDO Nº 57/2020
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Louisa Teixeira
13/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 273/2020

Processo nº 15691/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação de empresa para realização de capacitação para os conselheiros tutelares do município.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve inicio com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. No entanto, necessário lembrar que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 tem periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero); portanto, os tetos não se aplicam por evento ou por fornecedor; os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 valem para a Administração Pública Municipal como um todo, sem diferenciação entre órgãos e secretarias. Diante do exposto, observa-se que treinamento com objeto idêntico (treinamento de conselheiros tutelares) foi contratado através do processo administrativo 43172/2019. Diante de tal apontamento o somatório das duas contratações não pode ultrapassar o valor determinado no art. 24, II, da Lei.8.666/1993

Sendo assim, entende-se que há possibilidade legal em tese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de abril de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº 169/2019

ID 3345

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Prefeito Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador do RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709**, pessoa jurídica, com sede na Rua Jurandir, nº 223, Bairro: Centro, Guararema/SP, CEP: 08900-000, telefone: (11) 9 9891-7388, e-mail: pensandoforadacaixa1@gmail.com, lauro.trindade@gmail.com, inscrição municipal: 11312; inscrição estadual: isenta; inscrito no CNPJ sob o nº 26.964.035/0001-34 neste ato representado pelo Sr. **Lauro Vicente Trindade**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 09527886-7, expedida pela IFP/RJ, e CPF n.º 012.041.807-09, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 43172/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **contratação de empresa de capacitação para novos conselheiros tutelares. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 54
Assinatura

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Contratação de empresa para prestação de serviços: curso de capacitação dos novos conselheiros tutelares do município de Fazenda Rio Grande/PR; Carga horária de 24 horas, em data e local a serem definidos pela coordenação; Contendo basicamente o seguinte conteúdo programático: Atribuições do Conselho Tutelas e sistema de garantia de direitos.	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 078/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável em disponibilizar local e horário para o Treinamento e Palestra, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 24 (Vinte e quatro) horas.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: **Simone Cristina da Silva Oliveira,** matrícula nº 59601, a qual cabe verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deveram dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 35
Assinatura

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 4.200,00 (Quatro mil e Duzentos Reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 56
Assinatura

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

e) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
57
Folha nº
Assinatura

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a)Pelo atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em realizar o serviço, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 38
Assinatura

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PRE. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 59
Assinatura

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 078/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 00
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2019.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

P/ contratado:

Lauro Vicente Trindade
LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709

Flavia dos Santos Trindade
TESTEMUNHA

Daria dos Santos trindade
04278378718

26.964.035/0001-34
LAURO VICENTE TRINDADE
PENSANDO FORA DA CAIXA

Rua: Jurandi,nº223 Casa 2
B.Centro - CEP - 08900-000
Guararema/SP

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

TERMODEREFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2019.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de especializada para a realização de capacitação para os novos Conselheiros Tutelares.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN.	QTDE	PRODUTO
1	un	1	Contratação de empresa para a prestação de serviços: Curso de capacitação dos novos conselheiros tutelares do município de Fazenda Rio Grande/PR; Carga horária de 24 horas, em data e local a serem definidos pela coordenação; contendo básicamente o seguinte conteúdo programático: Atribuições do Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se tal solicitação tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 845/2011 e na Lei 8.069/90, no que se refere à formação continuada dos conselheiros tutelares, bem como diante da eleição dos novos conselheiros, havendo a necessidade de capacitação para a atuação no Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados, em datas e locais a serem definidos pela coordenação, dentro do município de Fazenda Rio Grande, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas e deverá abordar assuntos conforme segue:

ITEM	UN.	QTDE	PRODUTO
1	un	1	Contratação de empresa para a prestação de serviços: Curso de capacitação dos novos conselheiros tutelares do município de Fazenda Rio Grande; Carga horária de 24 horas, em data e local a serem definidos pela coordenação; contendo básicamente com o seguinte conteúdo programático: Atribuições do Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira – Matrículas nºs: 59601/86901** à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.5. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante
obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2 Disponibilizar no local, os equipamentos básicos necessários para a realização do evento: Datashow e sistema de som com dois microfones sem fio.

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
63
Folha nº
1
Assinatura

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
Elaborado por **Clovis Panizzi,** Técnico Administrativo, Matrícula nº 349430.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

P/ contratado:

Lauro Vicente Trindade
LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709

Flavia dos Santos Trindade
TESTEMUNHA

Flavia dos Santos Trindade
042 78378918

26.964.035/0001-34
LAURO VICENTE TRINDADE
PENSANDO FORA DA CAIXA

Rua: Jurandi,nº223 Casa 2
B.Centro - CEP - 08900-000
Guararema/SP

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
64
Folha nº
1
Assinatura

PROTOCOLO Nº 15691/2020
MEMORANDO Nº 57/2020
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando os apontamentos do parecer, a dispensa com objeto semelhante n° 78/2019, contrato n°169/2019, que correu para a capacitação de novos conselheiros, ficou no valor de R$4.200,00,e a nova contratação pretendida ficará no valor de R$8.000,00, sendo assim, o montante das duas não ultrapassa o valor de R$17.600,00.

Diante do informado pode ser realizada a contratação pretendida.

13.09.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

Segue para autorização do Sr. Prefeito e para publicação do termo da dispensa.

Luana Teixeira
13/09/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
EM ___/___/___
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Assinatura

PROTOCOLO N° 15691/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2020

É dispensável a licitação, na forma do Art. 26, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

CNPJ:26.346.438/0001-10

VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
742	17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Abril de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
66
Folha nº
1
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 43/2020

PROTOCOLO: 15691/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

CNPJ:26.346.438/0001-10

VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 26, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 13/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SUSPENSÃO DE EDITAL
Concorrência Pública nº 03/2020

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSA a Concorrência Pública nº 03/2020, a qual tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – Lote 04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", tendo em vista os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APA) nº 13824 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de abril de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Portaria 55/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2020
PROTOCOLO 5930/2020
Processo Administrativo nº. 102/2020

OBJETO: Fornecimento de material para o sistema de iluminação pública, compreendendo a instalação de luminárias tipo SOLAR. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 15/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2020 às 14h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Abril de 2020.

Eduardo Duarte Schelvaraski
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 43/2020

PROTOCOLO: 15691/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA
CNPJ:26.346.438/0001-10
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 26, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 13/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 - ID 2938

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI;
CNPJ: 07.192.414/0001-09;
OBJETO: Contratação de empresa para Manipulação de Alimentação Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.
MODALIDADE: Pregão presencial 64/2017;
PROTOCOLO: nº 14284/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 06 (SEIS) meses a contar 11/04/2020.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020.

Coordenação de Contratos

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	111

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	17040824300116009339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	8.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 9482433920 (Logout)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

CONTRATO Nº 057/2020 **ID 3415**
DL 43/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.346.438/0001-10, inscrição estadual: 119.859.620.112, com sede na Rua Doutor Jairo Franco nº 15, Parada XV de Novembro, São Paulo/SP, telefone (11) 2774-3359; e-mail: kmconsultoriadh@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Katiele Cristiane Felippe**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 42.552.348-2 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 291.415.668-58, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplente, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15691/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	1	R$8.000	R$8.000

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 043/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
71
Folha nº
Assinatura

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 8.000,00 (cinco mil e sessenta reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 72
Assinatura

e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
73
Folha nº
Assinatura

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
74
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 043/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 75
Assinatura

Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2020.

P/ Contratante;

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada;

Katiele Felippe
CPF 291.415.668-38
DIRETORA

Katiele Cristiane Felippe
K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Marcelo Nascimento
CPF 169208228-28

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 76
Assinatura

ANEXO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de Capacitação para Conselheiros Tutelares e suplentes.

1.2.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	1	R$8.000	R$8.000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando, que o atendimento a criança e adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente a prioritária da família, da sociedade e do Estado, capacitar os conselheiros tutelares e suplentes para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante.

É preciso investir na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções., desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

Considerando a importância da capacitação e treinamento especializado para os conselheiros Tutelares de Direito do Município de Fazenda Rio Grande se dá devido à necessidade de atendimento e treinamento no ambiente SIPIA que é o mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
77
Folha nº
Assinatura

Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sore a Politica da Criança e do Adolescente.
O principal objetivo da capacitação continuada é orientar e formar conselheiros tutelares e suplentes capazes de exercerem plenamente suas funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim franqueando a sociedade um serviço de qualidade com eficiência.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:
6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
78
Folha nº
Assinatura

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

P/ Contratante;

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada;

Katiele Felippe
CPF 291.415.658-38
DIRETORA

Katiele Cristiane Felippe
K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Marcelo Nascimento
CPF 164.209.228-28

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

CONTRATO Nº 057/2020 **ID 3415**
DL 43/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.346.438/0001-10, inscrição estadual: 119.859.620.112, com sede na Rua Doutor Jairo Franco nº 15, Parada XV de Novembro, São Paulo/SP, telefone (11) 2774-3359; e-mail: kmconsultoriadh@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Katiele Cristiane Felippe**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 42.552.348-2 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 291.415.668-58, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplente, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15691/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
80
Folha nº
Assinatura

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	1	R$8.000	R$8.000

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 043/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 81
Assinatura

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):
Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 82
Assinatura

e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 83
Assinatura

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
84
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 043/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
85
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2020.

P/ Contratante;

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada;

Katiele Felippe
CPF 291.415.668-38
DIRETORA

Katiele Cristiane Felippe
K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Marcelo Nascimento
CPF 169208228-28

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 86
Assinatura

ANEXO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de Capacitação para Conselheiros Tutelares e suplentes.

1.2.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitar os Conselheiros Tutelares e suplentes, do município de Fazenda Rio Grande, com o tema "SIPIA - Sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA", com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	1	R$8.000	R$8.000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando, que o atendimento a criança e adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente a prioritária da família, da sociedade e do Estado, capacitar os conselheiros tutelares e suplentes para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante.

É preciso investir na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções., desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

Considerando a importância da capacitação e treinamento especializado para os conselheiros Tutelares de Direito do Município de Fazenda Rio Grande se dá devido à necessidade de atendimento e treinamento no ambiente SIPIA que é o mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
87
Folha nº
Assinatura

Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sore a Politica da Criança e do Adolescente.
O principal objetivo da capacitação continuada é orientar e formar conselheiros tutelares e suplentes capazes de exercerem plenamente suas funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim franqueando a sociedade um serviço de qualidade com eficiência.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede desta Secretaria, sito à Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182, bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas com a coordenação, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira**, **matrícula nº 86901**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:
6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.
CNPJ 26.346.438/0001-10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 88
Assinatura

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

P/ Contratante;

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada;

Katiele Felippe
CPF 291.415.668-38
DIRETORA

Katiele Cristiane Felippe
K & M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Marcelo Nascimento
CPF 1[illegible]9228-28

Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Jacarandá, nº 300, CEP: 83.823-901, Nações – Fazenda Rio Grande/PR, (Prédio da Prefeitura Municipal)

Aos Cuidados de Rozana/Contratos

AGF PQ PAINEIRAS
15 JUN 2020
SÃO PAULO - SPN

Correios AR MP PESO (kg) e SEDEX

DM 34813619 5 BR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
90
Folha nº
1
Assinatura

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE NÚMERO DO CONTRATO

CONTRATO 057/2020 – ID 3415
Cancelasse o número do contrato, devido a não assinatura por parte da empresa, ultrapassando o limite fixado para devolução.

Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
91
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº142/2020 de 18 de junho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020
PROTOCOLO 46633/2020
Processo Administrativo nº. 165/2020
Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços aquisição de calcário calcítico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Junho de 2020.

Eduardo Duarte Scheiraiski
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA AO CONTRATO Nº 056/2020 - ID 3414
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Execução pavimentação de via urbana em CBUQ com área de 3.273,13 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos";

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) contados a partir do 11º dia da data de assinatura do contrato;

LEIA-SE:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) contados a partir do 11º dia da data de assinatura do contrato;

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a **Tomada de Preços nº 10/2020**, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 – Bairro Iguaçu, com extensão total de 536,70 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52,, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R$ 639.210,67 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 451/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE NÚMERO DO CONTRATO

CONTRATO 057/2020 – ID 3415
Cancelasse o número do contrato, devido a não assinatura por parte da empresa, ultrapassando o limite fixado para devolução.

Coordenação de Contratos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 02
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015691/2020

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.002 - Abertura Licitação

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0015691/2020	Memorando	Memorando 057/2020-	19/06/2020 08:21	☐	☐

Obs. do andamento: A/C Fernando; Segue cópia da publicação do extrato de cancelamento do contrato, uma vez que a empresa não assinou em tempo hábil solicitado, desta forma encaminho autos para ciência e trâmite.

Obs. do processo: Documentos em anexo.

Súmula: Memorando 057/2020-SMAS e anexos, para dispensa de licitação para curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares e suplentes.

Total de processos: 1

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Responsável

Hora: 08:21:39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 93
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0015691/2020

Número do processo: 0015691/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0015691/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 19/06/2020 08:32:59
Parecer: Para autorização do Secretário para que possamos fazer a revogação da Dispensa 43/2020, tendo em vista que a empresa não assinou o contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Junho de 2020.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 94
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0015691/2020

Número do processo: 0015691/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0015691/2020
Local do parecer: 005.007.001 - Secretário Municipal de Assistência Social
Conclusivo: Não **Data e hora:** 19/06/2020 13:54:25
Parecer: Manifesto-me favorável a revogação da Dispensa 43/2020, tendo em vista que a empresa não assinou o contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 95
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0015691/2020

Número do processo: 0015691/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0015691/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 22/06/2020 14:08:35
Parecer: Encaminho para análise e parecer quanto a Revogação da Dispensa conforme solicitação a Secretaria M. de Assistência Social.

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Junho de 2020.

Angélica Veloso Linhares Machado

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 458/2020

Processo nº 15691/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Revogação por motivo de interesse público

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Assistência Social pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação onde foi dispensada a licitação, em razão do valor, para contratação de empresa para realização de capacitação dos conselheiros tutelares. Foi verificado que a empresa que apresentou menor valor cotado não possui mais interesse no fornecimento. O Secretário da pasta interessada manifestou-se favoravelmente à revogação.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"*Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário* (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que a revogação encontra justificativa na ausência de documentos essenciais para a contratação, podendo a Administração optar por REVOGAR a dispensa de licitação de nº 043/2020 no estado que se encontra. Ocorrendo a revogação pela autoridade competente, não haverá óbice para sequencialmente ser dado início ao novo processo licitatório para aquisição dos itens pretendidos. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de junho de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 07
Assinatura

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 23 de Junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
98
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE RESERVA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem apresentar e divulgar o **RESULTADO FINAL** do Chamamento Público em tela, listando as famílias habilitadas até o momento para o Serviço de Acolhimento Familiar em família Acolhedora:

- André Luiz Rasbol e Luciane Calisário Rasbold
- Alessandra Polo e Edivaldo Polo
- Angela Steembock de Miranda e Nelson Nunes

Para legitimidade do ato, Publica-se o presente no órgão Oficial do Município.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 3601-7643/ 3618-7634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 23 de Junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020
Processo Administrativo nº 129/2020 / Protocolo nº 15144/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos e de lavanderia, com aplicação de peças/acessórios quando necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às **09h00min** do dia **13 de Julho de 2020.**

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 25 de Junho de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Junho de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020
Processo Administrativo nº 170/2020 / Protocolo nº 21842/2020
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha, interligação dos Bairros Gralha Azul e Jardim Veneza, com extensão total de 570 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às **09h00min** do dia **14 de Julho de 2020.**

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 25 de Junho de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Junho de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020 - ID 3441 TP 10/2020

ONDE SE LÊ:
FISCAL TÉCNICO: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, mat. 351.242;
GESTOR: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D;

LEIA-SE:
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D;
GESTOR: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, mat. 351.242;

Coordenação de Contratos

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.06.24 17:31:27 -03'